

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente processo a contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional especializado de serviço de advogado de patrocínio de causa judicial visando a recuperação dos valores hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados aos cofres dessa Administração em face da ilegal fixação, pela União, do valor mínimo anual por aluno – VMMA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
01	SERV TEC PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA RECUPERACAO DOS VALORES - FUNDEF	UNI	01

2. JUSTIFICATIVA

2.2. É de se ressaltar que a matéria de fundo – necessidade de complementação do FUNDEF pela União aos Municípios – já está pacificada em nos Tribunais pátrios, sendo inclusive matéria julgada sob o Rito do Recurso Repetitivo – processo Resp 1.101.015-BA.

É certo que diversos Municípios ingressaram, em anos pretéritos, com ação de conhecimento própria, individualmente manejadas com o objetivo de se discutir o referido direito, seja através de suas respectivas Procuradorias, seja por intermédio de escritórios privados contratados.

Noutros casos, alguns Municípios que tenham se utilizado de demanda coletivamente ajuizada também podem/puderam buscar, via execução especializada, ditos valores. Em qualquer das hipóteses o período creditício restringe-se sempre ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação individual ou coletiva e estende-se sempre à extinção do Fundo (ocorrida em dezembro/2006).

O que se objetiva com o presente Requerimento é a contratação deste escritório especializado para efetivar-se em juízo a recuperação das verbas relativas ao FUNDEF NÃO ALCANÇADAS POR EVENTUAL DEMANDA PRÓPRIA OU EXECUTIVA JÁ EXISTENTE, respeitando-se os prazos e períodos eventualmente já discutidos em juízo. É dizer: buscar-se-á, sob o patrocínio da Banca Especializada, a recuperação de créditos do FUNDEF acumulados no período de janeiro/1998 a dezembro/2006, ou deste fracionário, conforme a realidade do Município (conforme estabelecido na planilha de créditos em anexo).

Referida execução, que ora se pretende propor/acompanhar, necessita atenção a critérios específicos da matéria “FUNDEF”, envolvendo cálculos complexos aptos a definir o valor recuperável aos Cofres da Administração Municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviço técnicos profissionais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato objeto deste processo terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. Tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

5. DA LEGALIDADE

5.1. Por força do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal vigente e do art. 2º da Lei nº 8.666/93, a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório, contudo há hipóteses legais pelas quais se prescindiu de licitações para escolher contratado - prestador de serviços, fornecedor, etc. - e são denominadas na doutrina nacional de dispensas de licitações ou inexigibilidade de licitações, destas, as inexigibilidades em parte, estão fixadas no art. 25, da Lei Federal nº 8666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

6.1. O serviço informado será prestado de forma imediata para a Prefeitura Municipal de Pacajá/PA.

6.2. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.3. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

7. VALOR ESTIMADO

7.1 - A contraprestação aos seus serviços ocorrerá por meio de contrato de risco ou de eficiência, sem gerar nenhum ônus ao Tesouro Municipal, arcando, a Contratante, com os honorários de sucumbência nos casos de eventual condenação.

7.2 - Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, somente havendo êxito, remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente a **R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real)** do montante da revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos a recuperação dos valores hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados aos cofres dessa Administração em face da ilegal fixação, pela União, do valor mínimo anual por aluno – VMMA.

7.3- Referido valor será pago com verba própria e/ou sem vinculação específica.

7.4 - A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício decorrente de decisão judicial efetivamente vir a ocorrer.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

8.2- Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;

8.3 - Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

8.4- Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;

8.5- Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

8.6- Remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

9.2- No ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo;

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante de cada secretaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#PacajáÉdoSenhorJesus

12. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

13.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;


13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

13.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Trabalho e Respeito com o nosso povo.
#PacajáSempreJuntos


LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretaria Municipal de Administração